

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 12 de Junho de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000115555

RESOLUÇÃO Nº 274, 06 de junho de 2018.

Estabelece critérios gerais de outorga de açudes e barragens.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Recursos Hídricos estabelecer os critérios de outorga, nos termos do inciso V do artigo 8o., da Lei Estadual 10.350/1994;

CONSIDERANDO a aprovação na Nonagésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos – RS;

RESOLVE:

Art. 1º. Será concedida Dispensa de Outorga do Direito do Uso da Água e, conseqüentemente, dispensa de Reserva de Disponibilidade Hídrica aos seguintes reservatórios de água:

I - açudes com volume de água armazenado de até 5.000.000m³ (cinco milhões de metros cúbicos);

II - barragens com volume armazenado de até 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

Parágrafo único. Os reservatórios destinados preponderantemente ao uso de geração de energia não serão dispensados de outorga.

Art. 2º. Devem solicitar a Reserva de Disponibilidade Hídrica e, posteriormente, a Outorga do Direito de Uso da Água, os seguintes reservatórios de água:

I - açudes com volume de água armazenada superior a 5.000.000m³ (cinco milhões de metros cúbicos);

II - barragens com volume de água armazenada superior a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos).

III – os destinados preponderantemente ao uso de geração de energia, independente do volume de água armazenada.

Parágrafo único. No caso de barragens, deverá ser mantida uma vazão mínima a jusante da barragem, igual ou superior a 50% do valor da Q90 (vazão com probabilidade de ocorrência ou superação em 90% do tempo) ou outro referencial a ser indicado pelo Comitê de Bacia.

Art. 3º. Os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica poderão propor ao Conselho de Recursos Hídricos – CRH/RS, nas suas respectivas bacias, a alteração dos critérios de Outorga do Uso da Água ou sua Dispensa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de junho de 2018.

Fernando Setembrino Cruz Meirelles
Secretário Executivo do CRH

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CRH